

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE**

**01.00 - PREÂMBULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019- FMS

O Fundo Municipal de Saúde, por ordem de sua Ilmo. Gestor e Secretária Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas com a finalidade da prestação de serviços em saúde.

**02.00 - OBJETO**

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E ATENDIMENTO AS PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO CORTÊS- PE**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

**03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**13.01.10.2001.10.122.1001.2088.3.3.90.3900**

**05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cortês e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 - Modelo de Termo de Compromisso (Anexo V);

**06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

**07.00 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

07.01 - A data para o recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **no dia 26 de dezembro de 2019**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio da Silva Durval, nº s/n, centro, Município de Cortês, no horário das **08:00 as 12:00hs**.

**08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">Ao Fundo Municipal de Saúde Cortês – PE</p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – FMS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE E ATENDIMENTO AS PESSOAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CORTÊS – PE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>NOME DA EMPRESA/ENDEREÇO</b></p>
---

08.02 - A Comissão que receber o envelope não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

### **09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

#### **09.01 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **09.02 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

09.02.01 - Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02 - Comprovante de Inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

09.02.03 - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;

09.02.04 - Carteira de registro do profissional responsável técnico pela instituição no conselho regional da respectiva categoria profissional;

09.02.05. Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) para área de atuação para qual está pleiteando credenciamento. Tal comprovação deverá ser feita do seguinte modo:

09.02.05.01 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de relação de profissionais com seus respectivos conselhos de classe.

09.02.05.02 - No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame, entre a empresa e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;

09.02.05.03 - O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso assinado pelo responsável técnico da empresa diante do Conselho de Medicina, admitindo a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante quando se fizer necessário.

09.02.06 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

### **09.03 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

09.03.01 – Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico e físico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

09.03.01.01 – As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis em 1º 2º grau (PJe) para pessoa jurídica, para licitação no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);

**Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.**

### **09.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

### **09.05 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

09.05.01 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01.01 - Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.05.01.02 - Declaração do sócio da empresa de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários.

09.10 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

### **10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.01 - No dia e último horário estabelecidos no subitem 07.01 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

10.02 - Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão fará o encaminhamento para Setor Técnico competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

10.03 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.04 – Sendo mais de um interessado considerado credenciado para os serviços solicitados no Termo de Referência, a quantidade de horas que o Fundo Municipal de Saúde contratará será dividida entre os credenciados de forma igualitária.

### **11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.01 - A Comissão fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **12.00 - RECURSOS**

12.01 - Dos atos do ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Cortês decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Credenciamento ou não credenciamento da interessada no Credenciamento;

12.01.02 – Indeferimento do Cadastro do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das empresas no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Cortês, sito o endereço Rua Antônio da Silva Durval, s/n, centro, Município de Cortês/PE.

12.04 - O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

### **13.00 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo III – Termo de Referência deste Edital.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Cortês.

13.03 - O Fundo Municipal de Saúde de Cortês, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde, localizado na

**13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**13.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.**

## **14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cortês e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Comarca de Cortês, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Cortês aplicar as penalidades cabíveis.

14.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

## **15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **16.00 - PENALIDADES**

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Cortês, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração do Fundo Municipal de Saúde de Cortês.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

### **17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Cortês não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cortês, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Cortês, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

17.11 - O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: cortcpl@gmail.com, mas caso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via PEN DRIVE formatado ou CD-ROM.

Cortês, terça-feira, 03 de dezembro de 2019

**Maria da Conceição da Silva**  
**Secretária de Saúde**

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, XXXXXXXXXXXX – PE, CEP xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade de XXXXXXXXXXXX- PE, portador do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/PE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE E ATENDIMENTO AS PESSOAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CORTÊS – PE**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal do valor a ser pago por este contrato é de R\$\_\_\_\_, perfazendo o valor global estimado de R\$\_\_\_\_\_).

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º – Os serviços serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Cortês.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**13.01.10.2001.10.122.1001.2088.3.3.90.3900**

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

**I** - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

**II** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**III** - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

**IV** - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**V** - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município do Cortês.

**II** - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Cortês.

**III** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

**III** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

**I** - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde de Cortês, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

**II** – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Cortês.

**§ 1º** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cortês - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

ANEXO II

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 002/2019-FMS**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cortês, através de sua **Secretaria de Saúde**.

**PODERES:** Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, de de 2019.

Empresa  
Nome/Cargo

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE E ATENDIMENTO AS PESSOAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CORTÊS - PE.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A partir da Constituição Federal de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS), passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde.

Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Assim, considerando que o Município de Cortês possui a necessidade de garantir e ampliar os serviços de saúde oferecidos à população, é que se pretende proceder o pleiteado credenciamento.

**3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para os efeitos do disposto neste projeto são adotadas as seguintes definições:

<b>TERMO DE REFERÊNCIA -CORTÊS-PE</b>				
<b>Procedimentos</b>	<b>Hora/mês</b>	<b>Valor hora</b>	<b>Valor total - Mês</b>	<b>Valor Total - 12 meses</b>
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÃO MÉDICO SEGUNDA a SEXTA	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PLANTÃO MÉDICO SÁBADO/ DOMINGO	300	R\$ 125,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
SERVIÇOS EM MEDICINA GENERALISTA/CLÍNICO GERAL	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMAGEM/ SUPERIOR	1.600	R\$ 35,00	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
SERVIÇOS DE APOIO EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM	900	R\$ 22,00	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
SERVIÇOS DE APOIO EM TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	450	R\$ 22,00	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA	257	R\$ 35,00	R\$ 8.995,00	R\$ 107.940,00
SERVIÇOS EM TÉCNICO EM RADIOLOGIA	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EDUCADOR FÍSICO	128	R\$ 35,00	R\$ 4.480,00	R\$ 53.760,00
			<b>R\$ 310.945,00</b>	<b>R\$ 3.731.340,00</b>

#### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As quantidades hora/ especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

- Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;
- Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;
- Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS

- Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/ exames.
- Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cortês/PE;
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção. Este prazo está vinculado aos repasses fundo a fundo efetuados pelo Município.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- A empresa credenciada será responsável pela realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Designar e informar à Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- Manter em seu quadro de funcionários, médico responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;



- Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

- Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **7. DAS PENALIDADES:**

6.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;

2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

4) Suspensão de participação em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cortês, por prazo não superior a dois anos.

5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2019 - FMS**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

**TERMO DE COMPROMISSO**

À

Secretaria Municipal de Saúde de Cortês/PE.

O abaixo assinado ,.....,CPF sob o nº ..... representante da empresa ..... CNPJ nº .....intenciona que lhe seja outorgada, pelo Secretaria Municipal de Saúde do \_\_\_\_\_, credencial a título precário, que o autorize a atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde na condição de prestador de serviço credenciado, declara expressamente o seguinte:

01) - que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o chamamento pública 002/2019, bem como as instruções adicionais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente ao regime de prestação de serviços e credenciamento;

02) - que aceita as condições vigentes do presente credenciamento, inclusive os preços constantes no Termo de Referência, durante o período que prestar serviços, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional